Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Diretoria de Educação a Distância/Comissão Permanente de Processos Seletivos da DEAD

RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL REI/IFPE Nº 43/2025

Objeto: Seleção de Tutores a Distância UAB/2025

Em atenção às impugnações interpostas contra o **Edital REI/IFPE nº 43/2025**, apresentadas por **Johnathon Coelho**, **Bruna Trajano de Oliveira** e **José Canto** a Comissão responsável informa o que segue:

---

1. Da admissibilidade

As três impugnações foram protocoladas dentro do prazo legal previsto no item 19.1 do Edital REI/IFPE n° 43/2025, sendo, portanto, tempestivas e analisadas quanto ao mérito.

---

2. Do mérito das impugnações

2.1. Impugnação do(a) Sr(a). Johnathon Coelho.

Alegação:

a. Que os eixos E01, E07 e E16 também permitam a participação de professores graduados em Física, por serem plenamente capacitados para atuar nos conteúdos previstos.
b. Que não haja restrição apenas a pós-graduações *lato sensu*, pois isso exclui profissionais com pós-graduação stricto sensu, igualmente aptos a desempenhar a função de tutor nas disciplinas específicas.

Análise:

a . Já está contemplado nos eixos E01 e E07 a participação de professores graduados em física, visto que a formação pedida é Licenciatura em Ciências ou **Graduação** em Biologia ou **Física** ou Química. A graduação engloba os cursos de bacharelado, licenciatura e tecnólogo. Quanto ao eixo E16, entende-se que a definição da formação dos profissionais a atuar no curso é uma prerrogativa da instituição, estando dentro de sua discricionariedade administrativa.
b. O requisito mínimo estabelecido no edital é a pós-graduação *lato sensu*. Dessa forma, profissionais que possuem pós-graduação *stricto sensu* também atendem ao critério, uma vez que sua formação é de nível superior ao exigido. Logo, não há necessidade de alteração do edital nesse aspecto.

Decisão: Indeferida.

2.2. Impugnação do(a) Sr(a). Bruna Trajano de Oliveira.

Alegação:

a. Não há exigência legal de experiência para o cargo de tutor a distância.

b. O edital permite a participação de bacharéis (ex.: Agronomia, Arquitetura, Engenharia Florestal), que não possuem habilitação para lecionar no magistério básico, o que torna incoerente a exigência dessa experiência como requisito mínimo.
c. Sugere que esses critérios sejam considerados apenas para pontuação, e não como requisito eliminatório.

Análise:

a. De acordo com a Lei in° 11.273/2006, art. 2º, inciso II, "exigida formação mínima em nível médio e experiência de 1 (um) ano no magistério". Neste caso, será revisto para "**um ano no magistério**", atendendo assim a legislação supracitada.
b. De acordo com alteração a ser realizada no edital, não teremos a exigência de "1 ano de experiência no magistério básico", passando a vigorar a exigência mínima de "**1 ano no magistério**".

Decisão: Parcialmente deferida. Será publicada retificação do edital para contemplar a alteração referente a exigência de "1 ano de magistério", permanecendo inalterados os demais itens.

2.3. Impugnação do(a) Sr(a). José Canto.

Alegação:

a. Argumenta que houve equívoco na aplicação da Lei nº 11.273/2006, pois esta trata de bolsas de estudo e pesquisa, e não de requisitos para participação em seleção. Além disso, a exigência de estar vinculado a programas de formação de professores para a educação básica do MEC excluiria indevidamente formações acadêmicas como mestrados e doutorados que não têm finalidade específica de formação para a educação básica, mas que são relevantes para os cursos da UAB (ex.: Gestão Pública, Gestão Ambiental).
b. Considera inadequada a exigência de "pós-graduação *lato sensu* em educação" como requisito para cursos que não têm como objetivo formar professores da educação básica, como Gestão Pública e Gestão Ambiental. Propõe que, além da graduação na área, sejam aceitas como alternativas: pós-graduação lato sensu em educação, mestrado ou doutorado na área, ou vínculo com programas de pós-graduação voltados à formação de professores, acrescido de experiência no magistério básico.

Análise:

a. Os requisitos apresentados no edital visam o recebimento de bolsa para atuação como tutor a distância, e, para tanto, está de acordo com a Lei nº 11.273/2006.
b. Quanto à formação mínima em "(...) + pós-graduação *lato sensu* em educação + (...)" será revisto o Anexo A, alterando para formação mínima "(...) + **pós-graduação *lato sensu*** + (...)".

Decisão: Parcialmente deferida. Será publicada retificação do edital para contemplar a alteração referente ao **Anexo A**, permanecendo inalterados os demais itens.

3. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão responsável decide:

Indeferir as impugnações apresentadas por **Johnathon Coelho**;

Deferir parcialmente a impugnação apresentada por **Bruna Trajano de Oliveira** e **José Canto**, determinando a publicação de retificação do edital exclusivamente nos pontos aceitos.

Mantêm-se inalterados todos os demais termos do Edital REI/IFPE nº 43/2025.

Publique-se esta decisão no mesmo veículo de divulgação do edital, em atendimento ao princípio da publicidade.

Recife, 4 de setembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Nascimento dos Santos Paes**, **Presidente(a) da Comissão**, em 04/09/2025, às 10:15, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1985505** e o código CRC **0AFDE764**.